



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 909/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **16875/2010 - 19057, RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR, conforme pedido do usuário, a Portaria nº 2.885/2013-SRH, de 01 de novembro de 2013, que outorgou a L e S PAR Ltda inscrito(s) no CPF/CNPJ sob o nº 04.719.885/0001-34, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Verde 02 Baixo, localizada no município de Rio Verde na bacia hidrográfica do rio Verde ou Verdão:

Em seu Artigo 1º

ONDE SE LÊ: Outorgar a L e S PAR LTDA, CNPJ Nº 04.719.885/0001-34.

LEIA-SE: Outorgar a Verde 02 Energética LTDA, CNPJ Nº 12.434.432/0001-90.

ONDE SE LÊ: Vazão média a longo termo do manancial (Qmlt): 46,4 m³/s; Capacidade Geradora: 19,3 MW; Vazão Nominal turbinada 53,11 m³/s (3 x 17,7); Vazão Médias turbinadas, Máxima: 53,11 m³/s e Mínima: 16,5 m³/s; Vazão mínima a jusante do barramento no período de enchimento: 8,6 m³/s

LEIA-SE: Vazão média a longo termo do manancial (Qmlt): 44,6 m³/s; Capacidade Geradora: 22,5MW = 19,3 MW Casa de Força Principal-CFP + 3,2 MW Casa de Força Complementar-CFC; Vazão Nominal turbinada Casa de Força Principal: 52,8 m³/s (3 x 17,6) mais Casa de Força Complementar: 12,3 m³/s; Vazão turbinada CFP: Máxima: 53,11 m³/s e Mínima: 8,8 m³/s, CFC: Máxima: 12,3 m³/s e Mínima: 6,1 m³/s; Vazão Mínima Remanescente Enchimento: 17,4 m³/s.

No Artigo 5º

ONDE SE LÊ: Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

LEIA-SE: Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 2º - O aumento da potência da usina requerida pela doravante outorgada Verde 02 Energética LTDA, não adicionou nas vazões afluentes maior demanda pelas turbinas e não prejudicará a vazão a ser mantida no TVR. Pelo contrário o acréscimo da casa de força complementar com adição de mais uma turbina irá aproveitar a passagem da água para o referido trecho.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 3º - Vazão mínima a ser mantida no Trecho de Vazão Reduzida - TVR mantém-se 8,6 m³/s, corresponde 49,4% da Q95%.

Art. 4º - Retificar o Anexo I - Resumo de vazões médias mensais naturais à PCH Verde 02 Baixo (m³/s).

Art. 5º - Retificar o Anexo II - Consumos a montante da PCH Verde 02 Baixo a serem descontados das vazões médias mensais afluentes ao longo do prazo de validade da outorga (l/s).

Art. 6º - Esta Retificação, RENOVA a validade da Portaria nº 2.885/2013-SRH ao prazo final de 01 de novembro de 2019, conforme Resolução CNRH nº 16/2001 art. 06, inciso II.

Art. 7º - Conforme Resolução CNRH Nº 16/2001, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá ser ouvido para a renovação da portaria, se o empreendimento não for concluído em 06 anos, a validade máxima da outorga; de acordo com a Resolução CERHi Nº 34/2014 a solicitação deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias do vencimento, antes de 01/11/2019.

Art. 8º - Esta outorga e retificações, poderão ser revistas novamente, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - a cada cinco anos para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da lei nº 9.433/1997.

Art. 9º - Cumprir artigo 2º incisos VII, VIII e IX da portaria nº 2.885/2013-SRH, apresentando dados até a conclusão da construção.

Art. 10º - Para o enchimento do reservatório:

I - apresentar a previsão de início e final do procedimento, comunicar a esta gerência, usuários e comitê da bacia com antecedência;

II - demonstrar a possível interferência de enchimentos simultâneos ou na operação de outras usinas;

III - apresentar cronograma de previsão enchimento, associado aos cenários de disponibilidade considerando a manutenção mínima de jusante a permanência de 95%, descontando os usos da projeção;

IV - vazão a ser mantida a jusante;

V - Considerar monitoramento com telemetria;

VI - Após o término apresentar relatório das ações com dados mais relevantes.

Art. 11º - No enchimento a vazão mínima a ser mantida como vazão remanescente deverá ser de 17,4 m³/s a Q95%, em qualquer condição de afluência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 12º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 13º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 14º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **22** dias do mês de **agosto** de **2017**.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos

